



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2873/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades Cooperativistas e Associativistas e de seu desenvolvimento no Município de Cruz das Almas.

Parágrafo único - É considerada sociedade cooperativa e associativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

I - Incentivar a forma cooperativa e associativa das organizações de acordo a natureza da atividade, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - Estimular as atividades cooperativas e associativas já existentes no município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas e associações;

III - Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas e associações;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV - Divulgar as políticas governamentais em prol do setor;

V - Incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no município;

VI - Geração de trabalho e renda.

Art. 3º - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, o Poder Público Municipal deverá:

I - Apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista e associativista;

II - Colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas e associações sediadas no município;

III - Desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e associações;

IV - Implementar, anualmente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, evento comemorativo no mês de Julho, alusivo ao Dia Nacional do Cooperativismo e Associativismo, realizando seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista e associativista.

Art. 4º - As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo:

I - Inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga;

II - Capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

III - Causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

IV - Incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

§ 2º - A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 25 de abril de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Pedro Cerqueira Melo”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br